



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3406
Em 26/10/2022
Agnes
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4530

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos na Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003 que ‘Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN’, e dá outras providências.”, o que faço com fundamento nos art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

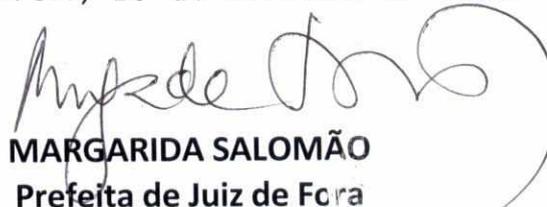
Esta proposição legislativa tem como principal objetivo adequar a legislação tributária municipal à inovação legislativa ocorrida em âmbito de legislação Federal.

Com a inclusão da atividade de monitoramento e rastreamento à distância no item 11.05 da lista anexa à LC 116/2003, a LC 183/2021 autorizou que, sempre que essa atividade for executada por algum prestador de serviço, nascerá, para ele, a obrigação de pagar ISS sobre o valor do serviço prestado, ao mesmo tempo em que o município onde está estabelecido esse prestador passará a ter o direito de exigir o pagamento desse imposto daquele devedor.

Neste sentido, cabe ao município onde está o estabelecimento do prestador desse tipo de serviço atualizar a sua lei municipal para incluir essa atividade nas hipóteses de incidência do ISS.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria constante da presente proposição legislativa, conclamo a todos os vereadores a apoiarem e, ato contínuo, deliberarem por sua aprovação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de outubro de 2022.


MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JURACI SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss